



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.634, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

(PL de autoria da vereadora Ana Maria dos Santos)

Estabelece normas específicas para a responsabilização de proprietários ou possuidores de imóvel e frequentadores que participem de festas clandestinas durante a pandemia de Covid-19 no município de Indaiatuba e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º No período compreendido entre o início da vigência desta Lei e o término da vigência do Decreto nº 13.931, de 20 de março de 2020, que determina situação de emergência no município de Indaiatuba para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), será imposta multa ao proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica, que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade para que seja promovida festa clandestina com finalidade comercial.

§ 1º Entende-se por festa clandestina com finalidade comercial qualquer evento de entretenimento não autorizado pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba no qual haja cobrança pela participação ou comercialização de bebidas e/ou alimentos.

§ 2º A multa prevista no caput será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 3º Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove essa situação por meio de documentação hábil, a multa prevista no caput será aplicada ao possuidor do imóvel.

§ 4º O organizador, pessoa física ou jurídica, que esteja promovendo evento com as características descritas no § 1º deste artigo também ficará sujeito à multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 5º Os participantes de evento referido neste artigo estarão sujeitos à multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação do estatuído nesta Lei, sejam eles atinentes à fiscalização, à autuação ou ao desenvolvimento do processo legal administrativo, deverão observar a legislação municipal vigente aplicável à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

espécie, as garantias da ampla defesa e do contraditório e os princípios constitucionais que regem o agir da Administração Pública.

Art. 3º Após integralmente observado o devido processo legal, as multas aplicadas e mantidas em decorrência da aplicação desta Lei sujeitarão o infrator, se não forem quitadas voluntariamente junto ao Poder Executivo municipal, à inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Lei possui vigência temporária, operando efeitos em relação às condutas ocorridas desde o início da sua vigência até o término da vigência do Decreto Municipal nº 13.931, de 20 de março de 2020, que determina situação de emergência no município de Indaiatuba para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19).

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 12 de agosto de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO